



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.544, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2013

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSTITUIR A FUNDAÇÃO PÚBLICA CULTURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a **FUNDAÇÃO PÚBLICA CULTURAL - FCP**, vinculada a Secretaria de Educação, com sede e foro na Comarca de Santo Antônio de Pádua, com a finalidade de promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos na formação da sociedade Paduana.

Art. 2º - A Fundação Pública Cultural será nominada **ALMILCAR RODRIGUES PERLINGEIRO** e será criada com supedâneo no Art.37,XIX da CRFB c/c art. 5º, IV do Decreto-Lei nº 200/67, com redação dada pela Lei nº 7.596/87 e terá personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União,Estado,Município e de outras fontes.

Art.3º - A Fundação Pública Cultural poderá atuar, em todo o território nacional, diretamente ou mediante convênios ou contrato com Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas, cabendo-lhe:

I - promover e apoiar eventos relacionados com os seus objetivos, inclusive visando à interação cultural, social, econômica e política dos cidadãos Paduanos no contexto social do Estado e do país;

II - promover e apoiar o intercâmbio com outros países e com entidades internacionais, através do Ministério das Relações Exteriores, para a realização de pesquisas, estudos e eventos relativos à história e à cultura do povo Paduano.

Art. 4º - A Fundação Cultural terá um conselho Curador, que velará pela fundação, seu patrimônio e cumprimento dos seus objetivos, compostos de 12 (doze) membros, sendo seu membro nato, o Secretário Municipal de Educação.

Parágrafo único. Observando o disposto neste artigo, os membros do Conselho Curador serão nomeados pelo Secretário Municipal de Educação, para mandato de 3 (três) anos, renovável por uma vez.

Art. 5º - A administração da **Fundação Cultural Amilcar Rodrigues Perlingeiro** será exercida por uma Diretoria, composta de 1 (um) Presidente e mais 2 (dois) Diretores, nomeados pelo chefe do Executivo Municipal, por proposta do Secretário Municipal de Educação.

Art. 6º - O patrimônio da Fundação Cultural constituir-se-á dos bens e direitos que adquirir, com recursos de dotações, subvenções ou doações que, para esse fim, lhe fizerem a União, Estado, Municípios ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais.

Art. 7º - Observado o disposto no artigo anterior, constituirão recursos da Fundação Cultural, destinados à sua manutenção e custeio, os provenientes:

I - de dotações consignadas no Orçamento do município;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

- II - de subvenções e doações dos Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- III - de convênios e contratos de prestação de serviços;
- IV - da aplicação de seus bens e direitos.

Art. 8º - A Fundação Cultural Amílcar Rodrigues Perlingeiro adquirirá personalidade jurídica com a inscrição, no Registro Civil das pessoas jurídicas, do seu Estatuto, que será aprovado por decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º - No caso de extinção, os bens e direitos da Fundação Cultural serão incorporados ao patrimônio do município.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial suplementar, no exercício do ano de 2014, em favor da Fundação Cultural Amilcar Rodrigues Perlingeiro à conta de encargos gerais do município, para a constituição inicial do patrimônio da Fundação e para as despesas iniciais de instalação e funcionamento.

Art.11 - A Fundação Municipal Cultural reger-se-á pelas normas de Direito Administrativo, aplicáveis também as Sociedades de Economia Mista e as Empresas Públicas, quais sejam:

- I - *subordinação à fiscalização, controle e gestão financeira, o que inclui fiscalização pelo Tribunal de Contas e controle administrativo, exercido pelo Poder Executivo, com sujeição a todas as medidas indicadas no artigo 26 do Decreto-lei nº 200 (arts. 49, X, 72 e 73 da Constituição);*
- II - constituição autorizada em lei (art. 1º, II, da Lei nº 7.596, e art. 37, XIX, da Constituição);
- III - A sua extinção somente poderá ser feita por lei; nesse aspecto, fica derogado o art. 69 do Código Civil, que prevê as formas de extinção da fundação, inaplicáveis às fundações governamentais;
- IV - equiparação dos seus empregados (sujeitos ao regime trabalhista comum – CLT) aos funcionários públicos para os fins previstos no art. 37 da Constituição, inclusive acumulação de cargos e aprovação em concurso público, para fins criminais (art. 327 do Código Penal) e para fins de improbidade administrativa (arts. 1º e 2º da Lei nº 8429/92);
- V - sujeição dos seus dirigentes a mandado de segurança quando exerçam funções delegadas do poder público (art. 1º, § 1º, da Lei nº 1533/51 e art. 5º, LXXIII, da CF), cabimento de ação popular contra atos lesivos do seu patrimônio (art. 1º da Lei nº 4717/65 e art. 5º, LXXIII, da CF), legitimidade ativa para propor ação civil pública (art. 5º da Lei nº 7.347/86);
- VI - juízo privativo na esfera estadual;
- VII - submissão à Lei nº 8666/93, nas licitações e contratos;
- VIII - em matéria de finanças públicas, as exigências contidas nos arts. 52, VII, 169 e 165, §§ 5º e 9º, da CF;
- IX - Imunidade tributária referente ao imposto sobre o patrimônio, a renda ou serviços vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes (art. 150, § 2º, da CF).

Art. 12 – Esta Lei poderá ser regulamentada, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 29 de dezembro de 2013.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito